



Boletim de Serviço Eletrônico em
14/11/2022

Serviço Público Federal

Ministério da Educação

Universidade Federal de São Paulo

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PROPGPQ

Resolução nº 006/2022/PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PROPGPQ

São Paulo, 27 de outubro de 2022.

Estabelece os critérios que regem os credenciamentos dos Centros Interdisciplinares de Pesquisa e Extensão (CIPEs) e os Núcleos de Pesquisa (NuPEs)

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA (CPGPQ), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 21, Inciso XIII do Estatuto da Unifesp e pelo Art. 161 do Regimento Geral da Unifesp;

CONSIDERANDO, as competências do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPq) com relação a promoção e coordenação das atividades de pesquisa pelo Art. 8º. Incisos XI, XII, XIII e as competências da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (ProPGPq) na gestão das atividades de pesquisa pelo Art. 23, Incisos V e IV e Art.28, do Regimento Interno de Pós-graduação e Pesquisa da Unifesp;

CONSIDERANDO, que o Instituto de Estudos Avançados e Convergentes (IEAC) é um Órgão Complementar da Unifesp vinculado à ProPGPq pelo Art. 21 do Regimento Interno de Pós-graduação e Pesquisa da Unifesp;

CONSIDERANDO, a necessidade de organização dos grupos de pesquisa e extensão em Centro Interdisciplinar de Pesquisa e Extensão (CIPE) e Núcleo de Pesquisa e Extensão (NuPE);

CONSIDERANDO, deliberação tomada em sessão ordinária do CPGPq realizada no dia 20 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO, deliberação tomada em sessão ordinária do Conselho de Extensão e Cultura-COEC, realizada em 27 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. – Poderá ser credenciado como um Centro Interdisciplinar de Pesquisa e Extensão (CIPE) uma iniciativa de pesquisa e extensão constituída para desenvolver atividades de pesquisa-extensão e difusão de conhecimento em uma área ou tema específico com claro enfoque interdisciplinar.

I – Focado no conceito de interdisciplinaridade, o CIPE deve envolver ao menos duas áreas distintas do conhecimento, objetivando construir contribuições para o conhecimento a partir da integração e sinergia de suas áreas constitutivas.

Art. 2º. – Poderá ser credenciado como um Núcleo de Pesquisa e Extensão (NuPE) uma iniciativa de pesquisa-extensão e difusão de conhecimento constituída para desenvolver atividades de cunho científico e de construção de conhecimento em uma área ou tema específico.

Art. 3º. – Para efeitos organizacionais, os CIPEs, que se equivalem aos Grupos de Estudo e Pesquisa, do Instituto de Estudos Avançados e Convergentes (IEAC), da Unifesp, se reportam ao Instituto, enquanto os NuPEs se reportam diretamente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (ProPGPq) e à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (ProEC).

Art. 4º.– CIPEs e NuPEs devem desenvolver pesquisa-extensão de excelência nacional e internacional em temas relevantes de suas áreas de atuação.

Art. 5º. – Esses Centros e Núcleos devem agregar estratégias claras e bem definidas de extensão, visando a difundir periodicamente e de forma contínua para a sociedade os resultados obtidos de suas pesquisas e a relevância de seu tema de atuação e impactos para o conhecimento, atendendo ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 6º. – CIPEs e NuPEs devem envolver pesquisadores, pós-doutorandos, estudantes de graduação, estudantes de pós-graduação, e parcerias nacionais e internacionais.

Art. 7º. – Cada CIPE deve envolver participantes de no mínimo duas Unidades Universitárias (UU) da Unifesp, sendo que nenhuma UU deve contribuir para a equipe de pesquisadores com um número superior a 65% dos integrantes da equipe de pesquisa.

Art. 8º. – Cada CIPE ou NuPE deve ter em sua estrutura administrativa um Coordenador Geral, um Coordenador Científico, que substituirá o Coordenador Geral em seus impedimentos, um Coordenador Administrativo, um Gestor de Extensão e Difusão de Conhecimento e um Gestor de relações Interinstitucionais, responsável por fomentar e gerenciar colaborações nacionais e internacionais.

Art. 9º. – Cada CIPE ou NuPE deve constituir um Comitê Científico Internacional, constituído de no mínimo 10 membros do Brasil e do exterior, sendo 60% deles de integrantes externos à Unifesp, que anualmente deve emitir um parecer circunstanciado de avaliação do desenvolvimento das atividades de pesquisa e difusão, assim como indicar eventuais modificações nas metas e cronograma das atividades em desenvolvimento.

Art. 10. – A ProPGPq, a ProEC e o IEAC, em conjunto, constituirão uma comissão interna de acompanhamento das atividades (CIAA) dos CIPs e NuPEs, constituída por cinco pesquisadores, sendo um representante de cada uma das seguintes áreas:

- I) Ciências da Vida (Ciências Agrárias, Ciências Biológicas, Ciências da Saúde);
- II) Ciências Exatas e Tecnológicas (Ciências Exatas, Ciências da Terra, Engenharia);
- III) Humanidades (Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes)
- IV) Interdisciplinar e Multidisciplinar;
- V) um coordenador, que pode ser de qualquer área.

Parágrafo único: Anualmente, um dos membros do CIAA deve ser substituído.

Art. 11 – Um CIPE ou NuPE terá duração de até seis anos, podendo ser renovado por mais seis anos, mediante avaliação positiva da CIAA.

Art. 12 – A equipe dos CIPEs e NuPEs deve envolver participantes da Unifesp e de outras instituições de ensino e pesquisa.

Art. 13 – Os CIPEs e NuPEs devem buscar financiamento para seus projetos de pesquisa e bolsas para alunos em agências de fomento e de suporte de pesquisa nacionais e internacionais.

Art. 14 – A ProPGPq, a ProEC, a ProAdm, as Unidades Universitárias de origem dos pesquisadores propiciarão estrutura administrativa e de suporte unificada para gerenciar os CIPESs e NuPEs, no que diz respeito ao gerenciamento, acompanhamento de execução e prestação de contas dos recursos provenientes de agências de fomento e de outras fontes, incluindo bolsas para alunos e pós-doutorandos.

Art. 15 – Anualmente, os CIPEs e NuPEs devem apresentar e divulgar o relatório de suas atividades ao IEAC, no caso dos CIPEs, e à ProPGPq e à ProEC, no caso dos NuPEs, assim como organizar um workshop visando (i) apresentar o desenvolvimento de suas atividades e resultados alcançados; (ii) permitir a avaliação de suas

atividades por parte da CIAA; (iii) delinear metas e planejamento para o próximo ano. Parágrafo 1: Membros do Comitê Científico Internacional devem estar presentes ou acompanhar remotamente o workshop. Parágrafo 2: O Comitê Científico Internacional, após o workshop, deve encaminhar ao CIAA, dentro de um prazo de 30 dias, um parecer circunstanciado sobre os resultados obtidos pelo CIPE ou MIPE em relação aos seus objetivos e metas, além de propostas para aprimoramento da atuação deles.

Art. 16– Anualmente, a ProPGPq, a ProEC e o IEAC, em conjunto, a partir de considerações estratégicas e instrução da ProAdm sobre sua capacidade de gerenciamento de CIPEs e NuPES, lançarão um Edital para credenciamento de CIPs e NPq, que conterà o número de CIPEs e NPEs que serão selecionados para serem credenciados ao longo do ano corrente;

Art. 17 – As propostas para credenciamento de CIPEs e NuPES deverão conter os seguintes itens:

I) título do CIPE ou NuPE;

II) Unidades Universitárias e Departamentos relacionados; resumo das atividades propostas para um período de 6 anos;

III) justificativa para a formação do Centro/Núcleo;

IV) objetivos gerais e específicos a serem atingidos no período proposto;

V) gestores e equipe (membros da Unifesp e externos) envolvida, com resumo das funções no centro e nos projeto de pesquisa apresentado, com links dos respectivos CV Lattes;

VI) composição do comitê científico internacional;

VII) projeto de pesquisa a ser desenvolvido, no qual devem estar delineados os desafios científicos, a complexidade do tema de pesquisa (estado da arte), os métodos a serem utilizados no desenvolvimento das atividades de pesquisa e extensão, as metas a serem alcançadas ao longo de 6 anos, as perspectivas de colaborações nacionais e internacionais;

VIII) as estratégias de difusão, divulgação, comunicação científica e inovação;

IX) a estratégia de viabilidade e implementação do núcleo/centro, que envolve os mecanismos que serão usados para conseguir recursos para as atividades do núcleo/centro, incluindo o suporte aos alunos, pós-doutorandos e pesquisadores envolvidos;

X) a lista dos projetos já aprovados e propostas de submissão de projetos a agências de fomento à pesquisa, explicitando o tipo de submissão e os nomes das agências.

Art. 18– A CIAA fará a seleção das propostas a serem contempladas e renovadas, com base em pareceres de consultores externos à Unifesp.

Art. 19 – A ProPGPq e a ProEC poderão criar NuPES que atendam a interesses institucionais, desde que aprovadas pela CPGPq e pelo COEC da Unifesp, respectivamente.

Art. 20 – Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

PROF.ª. DR.ª. LIA RITA AZEREDO BITTENCOURT
Presidente do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa
Universidade Federal de São Paulo

PROF.ª. DR.ª. TAIZA STUMPP TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Extensão e Cultura
Universidade Federal de São Paulo

PROF. DR. IVO DA SILVA JUNIOR
Presidente do Instituto de Estudos Avançados
Universidade Federal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Lia Rita Azeredo Bittencourt, Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa**, em 09/11/2022, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivo da Silva Junior, Presidente do Instituto**, em 09/11/2022, às 20:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Taiza Stumpp Teixeira, Pro-Reitor(a) de Extensão e Cultura**, em 14/11/2022, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **1373089** e o código CRC **0AF59D2E**.

Rua Sena Madureira 1500 - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04021-001 -
<http://www.unifesp.br>